

ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

Acordo Coletivo de Trabalho que fazem, de um lado, a empresa OSM DO BRASIL DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA, CNPJ: 08.800.454/0001-59, com sede na Rua da Assembléia, 77 – 19º andar, aqui denominada **EMPRESA**, e de outro lado o SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS, com sede na Av. Venezuela nº 27 – grupo 608, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 34.092.544/0001-42; SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTE MARÍTIMO, com sede na Rua Silvino Montenegro nº 102, Saúde, Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 31.935.935/0001-93; SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS, com sede na Avenida Venezuela nº 27 – grupo 616, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 34.114.744/0001-59; SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS, com sede na Rua Camerino nº 128 – 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ 34.133.835/0001-31 e o SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE, com sede na Rua Primeiro de Março nº 23, sala 807, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ nº 42.107.276/0001-13, com a interveniência da FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA, com sede na Av. Passos nº 120 – 3º e 4º andares – Centro – Rio de Janeiro – RJ, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ 34.063.305/0001-64, através de seus representantes legais abaixo assinados, os quais se acham devidamente autorizados pelas assembleias gerais de suas categorias, tem justo e contratado para celebrar o presente ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes acordam a vigência do presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho, no período de 1º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA

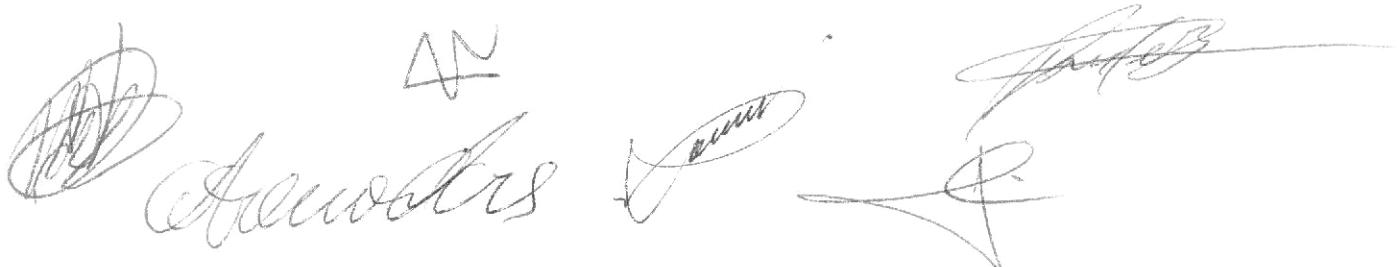
O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá os empregados aquaviários que exercem as funções de Contramestres; Marinheiros de Convés; Moços de Convés; Marinheiros de Máquinas; Moços de Máquinas; Cozinheiros; Taifeiros e Auxiliares de Saúde, aqui denominados **EMPREGADOS**, embarcados no navio **Arcadia I, Artemis, Brasil 2014, Marlin, Rio 2016 e Sócrates** com abrangência territorial nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2018 os salários serão reajustados em 1,87% (um inteiro e oitenta e sete centésimos por cento) e passarão a ter os valores constantes na tabela salarial anexa ao presente aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A remuneração dos empregados será composta das soldadas-base especificadas a seguir e demais vantagens expressamente previstas no presente aditivo.



CLÁUSULA QUINTA – DA SOLDADA BASE

A partir de 1º de fevereiro de 2018 passarão a vigorar os seguintes valores de soldadas base:

FUNÇÃO	SOLDADA BASE
Contramestre (CTR)	R\$ 3.210,04
Marinheiro de Convés (MNC)	R\$ 1.968,34
Moço de Convés (MOC)	R\$ 1.671,26
Marinheiro de Máquinas (MNM)	R\$ 1.968,34
Moço de Máquinas (MOM)	R\$ 1.671,26
Cozinheiro (CZA)	R\$ 1.968,34
Taifeiro (TAA)	R\$ 1.968,34
Auxiliar de Saúde (ASA)	R\$ 3.210,04

CLÁUSULA SEXTA – DA ETAPA

Fica estabelecido para a alimentação (etapa) fornecida a cada empregado, o valor de R\$184,27 (cento e oitenta quatro Reais e vinte e sete centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERICULOSIDADE

O adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade, a ser calculado somente sobre a soldada base, será devido aos Marinheiros de Convés, Moços de Convés, Cozinheiros, Taifeiros, Contramestres e Auxiliares de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DA INSALUBRIDADE

O adicional de 40% (quarenta por cento) de insalubridade, a ser calculado somente sobre a soldada base, será devido aos Marinheiros de Máquinas e Moços de Máquinas.

CLÁUSULA NONA – DAS HORAS EXTRAS

As partes resolvem estimar em 80 (oitenta) o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas pelo valor correspondente a 1/220 (hum duzentos e vinte avos) do somatório da soldada-base mensal com a etapa e, quando for o caso, com o adicional de insalubridade ou de periculosidade, acrescido o resultado de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o pagamento das horas extraordinárias nos períodos de folga e férias compensa eventuais sobrejornadas excedentes a 80 (oitenta) horas mensais, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – as partes reconhecem que o regime de horas extraordinárias fixado nesta cláusula constitui, nos termos do artigo 620 da C.L.T., condição mais benéfica aos empregados do que aquelas previstas no artigo 58 e seguintes do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA– DO ADICIONAL NOTURNO

Os empregados que efetivamente trabalharem sujeitos a regime de quarto, receberão, quando embarcados ou desembarcados, como adicional noturno, 20% (vinte por cento) do valor de 80 (oitenta) horas ordinárias de trabalho que, para os efeitos desta cláusula, serão calculados sobre o valor da soldada-base somado ao valor do adicional de insalubridade ou periculosidade, se for o caso, e também, ao valor convencionado para a etapa, tudo dividido por 220.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO REPOUSO TRABALHADO

Em face das peculiaridades do regime de trabalho marítimo, serão pagas, a título de dobra da remuneração dos dias de repouso trabalhados e integração das horas extras no repouso remunerado, 05 (cinco) diárias por mês. A concessão de folgas após cada período de embarque e o pagamento de 05 (cinco) diárias, por mês, quita a obrigação patronal relativa ao repouso semanal remunerado e integração neste das horas extras na forma da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO (GO)

Será pago mensalmente a cada empregado, a partir de 1º de fevereiro de 2018, os seguintes valores a título de Gratificação de Operação (GO):

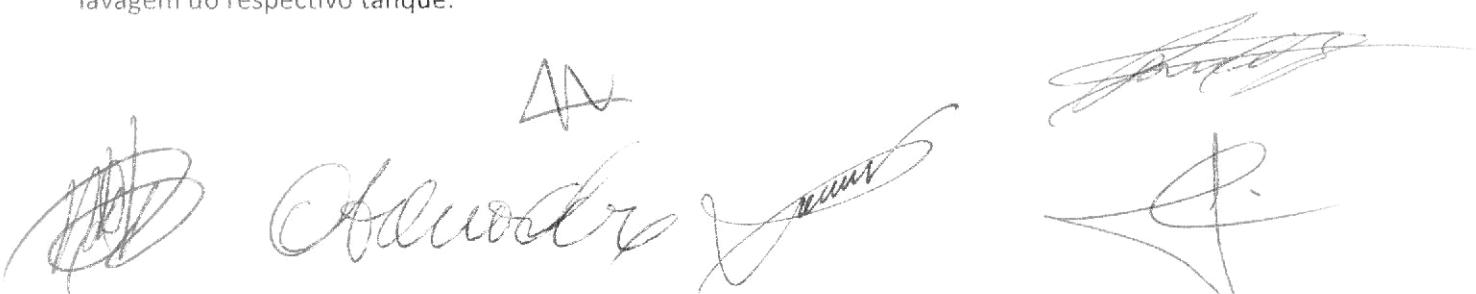
FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO (GO)
Contramestre (CTR)	R\$ 825,44
Marinheiro de Convés (MNC)	R\$ 583,52
Moço de Convés (MOC)	R\$ 491,39
Marinheiro de Máquinas (MNM)	R\$ 583,52
Moço de Máquinas (MOM)	R\$ 491,39
Cozinheiro (CZA)	R\$ 583,52
Taifeiro (TAA)	R\$ 583,52
Auxiliar de Saúde (ASA)	R\$ 825,44

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADICIONAL NT/GLP

Todos os empregados receberão o adicional NT/GLP no valor de 30% (trinta por cento) da respectiva soldada base, em função dos trabalhos executados a bordo de navios tanques.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LAVAGEM DE TANQUE

Será pago o equivalente ao valor de 1 (uma) soldada base do Marinheiro de Convés para cada tanque de carga lavado pelos empregados. O valor por tanque será dividido entre os empregados que participaram da lavagem do respectivo tanque.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º fevereiro de 2018 o valor do vale alimentação será reajustado em 5% (cinco por cento) e passará a ter o valor mensal de R\$780,39 (setecentos e oitenta Reais e trinta e nove centavos).

As partes acordam que o valor do vale alimentação não tem natureza salarial e não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS DE VIAGEM

A empresa assegurará aos empregados, nas ocasiões de embarque e desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência, entendendo-se como tal aquele que, no ato da admissão, o empregado tenha declarado como o de sua residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – nas distâncias até 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros), a empresa assegurará transporte rodoviário em ônibus de carreira entre a residência e o local de embarque e entre o local de desembarque e a residência dos empregados. Para distâncias superiores a 550km (quinhentos e cinquenta quilômetros) a empresa assegurará transporte aéreo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – para custeio das despesas de alimentação e táxi, a empresa pagará o valor de R\$368,50 (trezentos e sessenta e oito Reais e cinquenta centavos) a cada embarque e a cada desembarque, para cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – em razão dos valores consignados nesta cláusula serem utilizados para o exercício das atividades laborais, os mesmos não têm natureza salarial e, portanto, não integrarão a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AJUDA EDUCATIVA E SOCIAL

A empresa acordante concederá, sem prejuízo de seus empregados, a título de ajuda educativa e social, a quantia mensal de R\$ 315,00 (trezentos e quinze Reais), por cada embarcação própria, afretada e/ou administrada pela empresa, para cada entidade signatária, a partir de 1º de fevereiro de 2018. A finalidade de tais valores é o custeio de cursos de aprimoramento profissional e/ou atividades de cunho social executadas pelos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor, a fim de que produzam os efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2018.

OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA
INDIOMAR CROSOÉ DE OLIVEIRA SELAU – Gerente de RH – CPF: 920.617.700-10



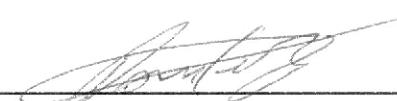
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS – FNTTAA
PAULO CEZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA - Diretor



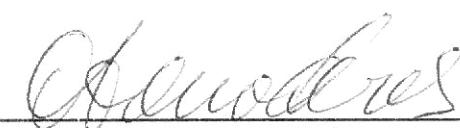
SINDICATO NACIONAL DOS MESTRES DE CABOTAGEM E DOS CONTRAMESTRES EM TRANSPORTES
MARÍTIMOS
ANTÔNIO DOMINGUES LOURENÇO - Diretor



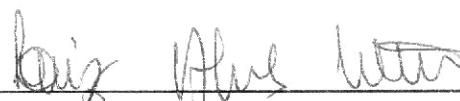
SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTE MARÍTIMO
JOSIMAR PEREIRA DA COSTA - Diretor



SINDICATO NACIONAL DOS MARINHEIROS E MOÇOS DE MÁQUINAS EM TRANSPORTE MARÍTIMO
PAULO CEZAR CLAUDINO LINDOTE SANTANA - Presidente



SINDICATO NACIONAL DOS TAIFEIROS, CULINÁRIOS E PANIFICADORES MARÍTIMOS
 OSSIAN ALMEIDA QUADROS - Presidente



SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE
 LUIZ ALVES NETO - Presidente

ANEXO – TABELA SALARIAL

NT/GLP	M N C	M O C	CZA	TAA	MNM	MOM	ASA	CTR
Soldada Base	1968,34	1671,26	1968,34	1968,34	1968,34	1671,26	3210,04	3210,04
Etapa	184,27	184,27	184,27	184,27	184,27	184,27	184,27	184,27
Periculosidade/Insalubridade	590,50	501,38	590,50	590,50	787,34	668,50	963,01	963,01
H.E. 80-100%	2194,49	1885,53	2194,49	2194,49	2351,96	2019,23	3485,86	3485,86
Adicional Noturno	438,90	377,11	438,90	438,90	470,39	403,85	697,17	697,17
R S R	896,08	769,92	896,08	896,08	960,38	824,52	1423,39	1423,39
Gratificação de Operação	583,52	491,39	583,52	583,52	583,52	491,39	825,44	825,44
Adicional NT/GLP	590,50	501,38	590,50	590,50	590,50	501,38	963,01	963,01
REMUNERAÇÃO TOTAL	7.446,60	6.382,23	7.446,60	7.446,60	7.896,70	6.764,39	11.752,19	11.752,19

The image shows several handwritten signatures and initials in black ink, overlaid on the table data. There are approximately six distinct signatures or sets of initials, likely representing different individuals who have signed off on the document.